



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou o transcurso do aniversário natalício do Ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, externando votos de felicidades a Sua Excelência. (Anexo 01). Em seguida, registrou a presença, na Sala de Sessões, dos Srs. Servidores do TST que participam do Curso de Trâmites Processuais, acompanhados pelo instrutor, Dr. Walcênio Araújo da Silva. (Anexo 02). Facultou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou a participação de Sua Excelência e outros cento e vinte Juízes do Trabalho no evento promovido pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o Oitavo Congresso Internacional da Anamatra. (Anexo 03). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 204200-02.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SODEMAR ARAÚJO MATTAR, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, assumiu a presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1393-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): PAULO ANDRÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a implementação das promoções por antiguidade observe o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do PES/1994, sempre respeitado o "interstício de 24 meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial do emprego". Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 47-43.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pela Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 4600-08.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JAIRO SOLDINO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 33200-08.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Embargado(a): TATIANA LOPES MARQUES, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 40000-21.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): MARIVALDA MACIEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOARES, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 64300-17.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO SABINO, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 60200-09.2002.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: LUIZ ERNANI MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 desta SBDI-I, em face de sua má-aplicação à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional no tocante à condenação ao pagamento das horas de sobreaviso; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 30500-68.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Embargado(a): EUCLIDES RIBEIRO NETO, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: E-ED-RR - 5000-45.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THEREZINHA GROLLA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se concluiu pela inexistência de litispendência apenas em relação ao pedido inicial de diferenças de gratificação de função, devendo os autos retornar ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, em relação a todas as alegações posteriores que envolvam, exclusivamente, as diferenças de gratificação de função, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas deste recurso de embargos da reclamante (suspensão do prazo prescricional quinquenal em razão do recebimento de auxílio-acidente; incidência das horas extras sobre os sábados; integração da gratificação semestral, da ajuda-alimentação, dos prêmios e da participação nos lucros e resultados na base de cálculo das horas extras; e honorários advocatícios), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Subseção para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição, pelas partes, de novos recursos de revista ou de embargos quanto ao tema referente às diferenças de gratificação de função, única matéria objeto deste provimento; b) O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter aberto divergência apenas para julgar prejudicados o exame dos demais temas apresentados nos presentes embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 166200-80.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho compareceu à Sessão para participar dos julgamentos dos Processos E-RR - 1628-66.2012.5.18.0102 ao Processo: E-RR - 148500-29.2004.5.09.0022. **Processo: E-RR - 1628-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): DIOGO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ARR - 2891-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): EVERTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: João Paulo Fernandes de Carvalho, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Maira Lima de Almeida, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal arguida em impugnação; conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cobrança e restabelecer a r. sentença (fls. 159-163). Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado, e o Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1682-58.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Embargado(a): CELLWORKS COMERCIO LTDA. - ME, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 149800-39.2005.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de anulação da multa administrativa imposta no auto de infração nº 005976308; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 135100-29.2009.5.05.0039 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 08-05-2014, quais sejam: I) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; II) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Pimenta e Alexandre Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de embargos, acompanhando os votos dos Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e Delaíde Miranda Arantes consignados na sessão realizada em 24-10-2013.; **Processo: AgR-E-RR - 815051-53.2001.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE E OUTROS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravante(s): VALEC -ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA RFFSA)., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, e Aloysio Corrêa da Veiga terem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de dar provimento parcial ao agravo dos autores para declarar a nulidade do despacho que determinou a inclusão da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A no polo passivo da demanda, mantendo, portanto, apenas a União Federal no polo passivo. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, na sessão do dia 06-11-2014, qual seja: " a) dar provimento ao agravo regimental interposto pelos autores, a fim de determinar a inclusão da União no polo passivo da lide, procedendo-se, em consequência, à reautuação do feito, a fim de que passem a constar como reclamadas União (sucessora da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.) e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; b) negar provimento ao agravo regimental interposto por Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.". **Às onze horas e onze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e oito minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após; a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registra a presença, na Sala de Sessões, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro. (Anexo 04). **Processo: E-RR - 148500-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do feito e afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "APPA - FORMA DE EXECUÇÃO", constante do presente processo, determinando-se o envio dos autos, preliminarmente, à Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer no que se refere à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI/TST.; **Processo: E-ED-RR - 23801-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2002.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TANIA SANT' ANNA DE CARVALHO, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 285-92.2010.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERCENI MIGUEL ANTONIO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 328-43.2012.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): RITA DE CASSIA RIBEIRO ROCHA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 848-37.2011.5.11.0012 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): CLÁUDIO RICARDO ALVARES ANDRADE, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 978-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VITOR AMBROSIO PHILIPPSEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se deferiu o pedido de recálculo do valor saldado e a respectiva integralização da reserva matemática decorrente da inclusão da CTVA no salário de contribuição, determinando o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma para que prossiga no exame dos demais temas articulados no recurso de revista interposto pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1069-26.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATILA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo:AgR-E-AIRR-1643-85.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VAGNER ANTONIO VIAL, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo:E-ED-RR-15700-16.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): WERBETH SILVA LICÁ, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:Ag-E-RR-67400-66.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LESSIA MARA VARGAS TOSTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo:E-ED-RR-68900-09.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÉDSON ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:AgR-E-RR-80400-38.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GONÇALVES GUERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo:E-ED-ARR-125300-85.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento, como horas in itinere, do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo:AgR-E-RR-157700-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FERNANDA GOMES DE FARIAS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e ausência do Exmo. Ministro Lelio Benes Corrêa. **Processo:Ag-E-ED-RR-95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo dos reclamantes; II - dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo:E-ED-RR-69-30.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Embargado(a): TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: João Higino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 06-06-2013 para não conhecer dos embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da Sessão. **Processo:E-RR-2780-36.2012.5.02.0316 da 2a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDSON LUIZ CALAZANS DO AMARAL, Advogado: Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do Embargante. **O Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga** não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo:Ag-E-ED-Ag-RR-646-83.2011.5.09.0863 da 9a.Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS BAILONE SOEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo:AgR-E-AIRR-50-29.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTELA MARIA LUI CRISTOFOLETTI, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): GILSON DE JESUS PIO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): PORTAL DAS TELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Roberto Santiago, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO LUI CRISTOLETTI, Agravado(s): FABIANO TAVARES CRISTOFOLETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 51-61.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 181-97.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MARCOS VLADimir RAMOS DE SANTANA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1097-02.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): ANTONIO KLEBER LOPES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1144-54.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LÉA CRISTINA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1401-30.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KENNETH ROOSEVELT SAMPAIO MENDONCA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2034-24.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEIVID CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 3022-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 10200-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): LINNEU BARROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 146900-38.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Embargado(a): CÂMILLA BATISTA FREITAS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: E-ED-RR - 151900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Embargado(a): THIANNY BRUNO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 197500-59.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Mário Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 208300-32.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WAGNER DE MELLO ARAÚJO, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Camila Rocha Portela, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora de 0,5%, aplicável à Fazenda Pública por força do art.1º-F, da Lei 9.494/97, incidam a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União, operada através da MP nº 353, de 22.01.2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31.5.2007.; **Processo: E-RR - 240500-53.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ROCHA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 488900-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICHARD BRITO DOS REIS, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1409500-82.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA ELENA PRESTES MOREIRA, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 133900-83.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Alline Pedrosa Oishi, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a possibilidade de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer direcionadas ao cumprimento da Lei, e, diante da gravidade da culpa da exposição de universo de trabalhadores e do efeito pedagógico, condenar a Embargada em danos morais coletivos, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Curado Fleury, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1156-04.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLORISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES, Advogado: Alexandre Miguel Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1412-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ADLER CARVALHO ROCHA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 97300-08.2011.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): GILMAR COUTINHO DE JESUS, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 143700-84.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENDEMAIS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DO PARANÁ - SETTA, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de AGOSTINHO IVAN JULIANI, Agravado(s): AMARILDO MARTINS, Agravado(s): CÁSSIO GIOVANELLA, Agravado(s): EDISON CARDOSO DE LIMA, Agravado(s): ENZO GOUVEA NICASTRO, Agravado(s): HÉLIDA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Agravado(s): LUIZ CEZAR ROBERTO, Agravado(s): CET - LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ausência de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 266-51.2012.5.05.0341 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Embargado(a): SERTENGE S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 171-92.2011.5.11.0016 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): THIAGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 285-53.2010.5.18.0054 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Laercio Antonio Geraldi, Embargado(a): ESPÓLIO de ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarço Chander Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material e prestar os esclarecimentos constantes do voto sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 326-93.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 389-10.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CICERO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 458-76.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Judson Mendonça Rezende, Embargado(a): ANDRÉ BARBOSA ASSAM, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 504-73.2011.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ANTONIO ROGERIO PRADO BITTENCOURT, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 798-82.2011.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAFAEL PERES AMONTE, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): EMAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTRO, Advogado: Andriele Karine Pedralli Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 841-27.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MORAES DE BRITO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 885-58.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): EDJANE LOPES DE LIMA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 1436-23.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WILLISON PAULA DE SA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2312-23.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUSA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 11500-08.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO DE BARROS XAVIER, Advogado: Christian Max Lorenzini, Embargado(a): ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wilson Ferreira Sucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: E-ED-ARR - 27600-06.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Darlan Silva Lemos, Embargado(a): PATRÍCIA HELENA MENDES, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, ficando a cargo da reclamante, do qual fica dispensada em razão dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT. A União deverá ser responsabilizada pelo pagamento de tal verba, na forma da Súmula/TST nº 457.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 30500-08.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de ERMELINDO GOMES DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 66700-30.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO AFFONSO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): DUTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Elaine Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 79200-18.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MATHIAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 195,78 (cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 299-45.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): TAIS FERNANDES AUGUSTO DA ROCHA MOURA, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 386-90.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ROMULO DOS REIS, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 453-28.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): TEDSON WANDER MACHADO FUSARIO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1174-12.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): DÉLIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1684-53.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERNANDO DIEGO MOTTA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2064-34.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): EDSON GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 75700-57.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ALEXANDRO TRASPADINI OLIVEIRA, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 4035900-60.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTRO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que denegou a segurança impetrada.; **Processo: E-ARR - 66500-44.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): FRANCISCO MATHILDES FERNANDES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1882-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): EUCLIDES JOSE RIOS NUNES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento e determinar que a implementação das promoções por antiguidade observe o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do PES/1994, sempre respeitado o "interstício de 24 meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial do emprego". Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 122-74.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): PEDRO IVO ARAÚJO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a implementação das promoções por antiguidade observe o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do PES/1994, sempre respeitado o "interstício de 24 meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial do emprego". Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 167-44.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): LUÍS CARLOS DIAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-ARR - 237-96.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA LUCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "FGTS. CLÁUSULA NORMATIVA QUE REDUZ A MULTA DE 40% PARA 20% E ESTABELECE DE ANTEMÃO A EXISTÊNCIA DE CULPA RECÍPROCA. INVALIDADE", e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido b.2 da petição inicial.; **Processo: AgR-E-AIRR - 501-78.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AELSON MOTA DE BRITO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 581-91.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELMA REGINA VIGGIANO DE ALMEIDA DONDI E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1145-47.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): KARLA BEATRIZ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1200-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: César Alexandre Paiatto, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: E-ED-RR - 1303-95.2011.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO MADURO GONCALVES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 2356-90.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 135900-04.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LIA BEATRIZ MENEZES, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 578-19.2010.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGIA MARIA AMORIM BERNARDI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 92-22.2011.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): MONICA GRASIELE SARMENTO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 208-57.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): FÁBIO PINHEIRO FRANCK, Advogado: Luís Antônio Zanin, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 214-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2011.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MESSIAS JOFRAN PETILO ALENCAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ARR - 277-09.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO RICARDO LESKY, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 458-81.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALBINO NUNES GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 874-15.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EUZELINA SANTANA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para análise do pedido sucessivo de condenação do Banco reclamado ao pagamento de diferenças de salário decorrentes de promoções trienais (por antiguidade), como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-RR - 932-24.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1127-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEORGINEA SANTANA DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1767-36.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GILBERTO FINKLER DA SILVA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1868-73.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TATIANE MOREIRA DE AVELLAR, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1906-26.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2002-40.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIO NILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 25800-86.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 37200-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 37240-85.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARNALDO FERREIRA PAZ, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente.; **Processo: E-ED-RR - 37240-85.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 37200-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: ARNALDO FERREIRA PAZ, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 49600-66.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIVALDO DE JESUS NUNES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): HIGITRONS SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): F.E.G. AUTO POSTO LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogado: Amaro Miguel Leite Filho, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Marcelo Acir Queiroz, Agravado(s): VECTOR SAÚDE AMBIENTAL LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 51000-25.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NADIR EMERENCIANO, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 79900-50.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANGELA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, referente ao período compreendido entre 04/08/2008 a 31/12/2009, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 139,49 (centro e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 6.974,45 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco reais), ora arbitrado.; **Processo: E-ED-RR - 91700-50.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): HUGO CASSEL, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 100700-86.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: William Bedone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 120900-24.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130500-60.1995.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 183300-86.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CAVALCA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 219500-52.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENAN VIEIRA TEODORO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 222600-75.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO), Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO DE GOUVEIA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 308085-38.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): NADJO NAIRO MASCARENHAS, Advogado: Simão Bolivar Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 8900-55.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADRIANO FARIAS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1167800-22.2006.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO SOUSA XAVIER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 135-79.2012.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): REGINALDO ALVES REIS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 311-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): REINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único do CPC, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: ED-E-RR - 400-96.2011.5.05.0023 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 481-33.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CLAUDIO TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 675-19.2011.5.05.0161 da 5a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): WANDERLEY FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1063-97.2011.5.15.0045 da 15a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS JOSÉ COSTA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-ED-E-RR - 1400-53.2011.5.10.0101 da 10a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): JOSE FRANCISCO LACERDA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1470-23.2011.5.06.0282 da 6a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): GRINAURA MARIA DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-ED-E-RR - 1567-70.2011.5.10.0101 da 10a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 4600-12.2006.5.12.0029 da 12a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOUGLAS ZAPNELINI FILHO, Advogado: Jeferson da Rocha, Embargado(a): JOSÉ ADEMIR CARDOSO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRUTÍCOLA PANTERA LTDA., Advogado: Felisberto Odilon Córdova, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 9540-54.2006.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 15000-24.2007.5.04.0013 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 15040-06.2007.5.04.0013, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARILEIDE DE BASTIANI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 17900-64.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): VICENTE IZIDORIO SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 22600-17.1998.5.15.0107 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO AIDAR PEREIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ELISABETE APARECIDA DI MARCO SILVA, Advogado: João Paulo Forti, Embargado(a): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Vicente Augusto Batista Paschoal, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 24000-23.2004.5.04.0411 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): LEODOLMIRO NUNES BARROSO, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 31600-50.2003.5.16.0006 da 16a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): ROSÂNEA MARIA DE SOUSA PASSOS, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 34300-91.2006.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EDNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único do CPC, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: E-RR - 68900-89.2005.5.15.0075 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Embargado(a): ANAMARIA PUNTEL, Advogado: Luciana Pontuel Gosuen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 106100-65.2004.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Embargado(a): FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 116900-31.2006.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO SANTOS MOURA, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se declarou a prescrição da pretensão do reclamante à indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 121600-18.2004.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 166100-31.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FABIO FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 167900-63.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): LUZINETE MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-AIRR - 171240-94.1996.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marco Aurélio Giacomini, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): HENRY ADLER, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material e consignar que, na fundamentação da decisão de sequencial 29, na página 14, onde se lê "O recurso de revista também não merece ser conhecido por divergência jurisprudencial", passa-se a ler "O recurso de embargos também não merece ser conhecido por divergência jurisprudencial". E, ainda por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos em relação às demais alegações da embargante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 175900-16.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HAMILTON BOHRER BITENCOURT, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Tullio Marini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 196600-02.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDITORA CAMINHONEIRO LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Embargado(a): ARACI RAQUEL AGUIAR DE CASTRO, Advogado: Renato de Aguiar Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 231000-69.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR MALAGONE, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): ENIO DIAS DE MORAIS, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 360500-75.2005.5.01.0342 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMIR BOHRER BITENCOURT, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1463840-74.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1537-65.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Janson Morais Valente, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 3-84.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 272-05.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Embargado(a): CARLOS IVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 535-11.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FRANCISCO HERMES SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 548-23.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): NOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 642-74.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO BRÁS DA SILVA, Advogado: Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1619-62.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1630-60.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): WILLIAN DE CÁSSIO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1641-26.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): JESEILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 277000-65.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 7400-50.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OZENIL PEREIRA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos da inicial e condenar a empresa ao pagamento de diferenças a título de complementação de aposentadoria, decorrentes da observância dos percentuais concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao empregado nos anos de 1995, 1996 e 2007. Invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 593-71.2010.5.15.0087 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 609-97.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCI MARI DE LIMA PASSOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 633-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO LUIS MARTINS COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 966-65.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1139-69.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL BONIFACIO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1459-91.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): CAMILLA DE GODOY AFFONSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1744-85.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SEBASTIÃO GALDINO VIEIRA NETO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1765-54.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENILDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1858-26.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZA ELENA DE ASSIS DUQUE, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1871-38.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 19200-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELITON BELTRÃO RODRIGUES VERAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 61200-76.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): KNM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 95700-08.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ANGELICA PIEROBON, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 204700-39.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANDIR JOSE FACHINELLO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais